

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202185000358	JULGADO	1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Classe:	Julgamento:	
Procedimento Comum	16/11/2022	
Cível		Distribuído Em:
Fase:	Impedimento/Suspeição:	01/03/2021
ARQUIVADO	NÃO	
	Processo Sigiloso:	
Guia Inicial:	NÃO	
202113000387		
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0000709-		
02.2021.8.25.0075		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Gratuidade

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	GABRIEL CRUZ SANTOS	Advogado: DANILo SANTOS SANTANA - 8119/SE
Requerido	DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
21/04/2023 19:44:06	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
21/04/2023 15:47:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/04/2023 15:06:22	Juntada	Alvará Judicial nº 202385000183 expedido dia 05/04/2023 às 10:56:27 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-GABRIEL CRUZ SANTOS e/ou DANILO SANTOS SANTANA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
05/04/2023 10:56:27	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202385000183 emitido para o Banco BANESE: -Saque-GABRIEL CRUZ SANTOS e/ou DANILO SANTOS SANTANA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	10/04/2023

Movimentos do Processo:

03/04/2023 11:32:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte Requerida para providenciar o recolhimento do débito referente as despesas processuais abaixo discriminadas. O não atendimento a esta notificação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido o prazo 60 (sessenta) dias após o cumprimento desta notificação, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial.	Secretaria	04/04/2023
03/04/2023 11:18:41	Certidão	Certifico que expedi o alvará de nº 202385000183.	Secretaria	Não
03/04/2023 07:38:58	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Determino a Secretaria deste Juízo a fim de que seja juntada as custas finais. Observo que o Requerido depositou nos presentes autos o valor da condenação, regularmente corrigido, impondo-se a expedição de Alvará para levantamento da quantia em benefício do Requerente. Neste toar, expeça-se Alvará liberatório da quantia de R\$ 8.727,60 (oito mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), ademais dos consectários legais, em benefício da Requerente/patrono com poderes especiais, devidamente constituído. Após comprovado levantamento da quantia, arquivem-se.	Secretaria	04/04/2023

Movimentos do Processo:

27/03/2023 18:51:19	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
19/12/2022 07:46:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/12/2022 20:22:08	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 15/12/2022.	Secretaria	Não
16/12/2022 19:53:48	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Transação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/12/2022 11:57:13	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILO SANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não
15/12/2022 09:16:44	Juntada	Depósito Judicial nº 221201035957789 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 13/12/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de GABRIEL CRUZ SANTOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/11/2022 10:16:27	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte}</p> <p>DISPOSITIVO Diante do exposto, extinguindo o feito com resolução do mérito com supedâneo no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO</p> <p>PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 5.568,75 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), acrescido de juros de 1% contados desde a citação e correção monetária a partir da data do sinistro pelo INPC. Custas e honorários advocatícios por ambas as partes, estes últimos que fixo 10% sobre o valor da condenação, ressaltando que a parte autora tais verbas restam inexigíveis em face do deferimento da gratuidade de justiça.</p> <p>Caso haja recurso interposto, proceda a secretaria com a confecção da taxa a recolher, correspondente ao preparo e as custas processuais. Interposto o recurso, e após o prazo para a apresentação das contrarrazões, com ou sem manifestação da parte adversária, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Em não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Superadas as determinações acima, observe-se o cartório que, quando da distribuição do cumprimento de sentença, por se tratar de mera fase processual, os atos abaixo deverão ser determinados via ato ordinatório, prescindindo nova conclusão, esta realizada apenas no caso do item “3”: 1- Intimar o (a) Executado(a) para pagar o valor da dívida exequenda, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no §1º do art.523 do CPC, advertindo-o(a) de que, transcorrido tal prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para, independente de penhora ou nova intimação, apresentar,</p>	Secretaria	17/11/2022
------------------------	-------------------	---	------------	------------

Movimentos do Processo:

querendo, impugnação. 2- No caso de impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se a parte impugnada para manifestação, em igual prazo. 3- Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento e sem apresentação de impugnação, bem como no caso de apresentação desta e cumprido o prazo do item “2”, volvam-se conclusos.



09/08/2022 07:00:43	Juntada	Alvará Judicial nº 202285000426 expedido dia 31/07/2022 às 22:13:12 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Juiz	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
31/07/2022 22:13:12	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202285000426 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Juiz	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
25/07/2022 06:35:58	Conclusão	{Conclusão} Certifico que, face o teor da petição retro, faço conclusão do presente feito. {Via Movimentação em Lote nº 202200198}	Juiz	Não
22/07/2022 12:09:57	Certidão	Certifico que a manifestação retro é tempestiva.	Secretaria	Não
21/07/2022 23:08:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

20/07/2022 15:02:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o perito Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tenha ciência da transferência Eletrônica do Alvará Judicial nº 202285000426, expedido nos presentes autos, quando o mesmo figurar na presente resenha processual como Documento Assinado.	Secretaria	21/07/2022
20/07/2022 15:01:26	Certidão	Torno sem efeito o Ato ordinatório retro.	Secretaria	Não
20/07/2022 14:56:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o Exequente, através do seu respectivo Causídico, para no prazo de 10 (dez) dias, tomar posse do Alvará Judicial nº 202285000426, expedido nos presentes autos, quando o mesmo figurar na presente resenha processual como Documento Assinado.	Secretaria	21/07/2022
20/07/2022 10:20:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte Requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da juntada às pp. 312/3. Pelo exposto, expeça-se alvará para levantamento do valor integral depositado a título de honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na conta judicial nº 24288049664, com os devidos acréscimos legais, em benefício do médico especialista: Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi.	Secretaria	21/07/2022
27/05/2022 22:17:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
09/05/2022 20:25:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

09/05/2022 20:04:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos Ofício - Coordenadoria de Perícias Judiciais. 	Secretaria	Não
03/05/2022 17:44:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119} 	Secretaria	Não
02/05/2022 10:44:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes, através do(s) seu(s) causídico(s), via DJ, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca do laudo pericial retro. 	Secretaria	03/05/2022
25/04/2022 19:33:57	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos Laudo Pericial - Coordenadoria de Perícias Judiciais. 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/03/2022 14:15:49	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimar as partes, através dos seus causídicos, via DJ, para tomarem ciência da perícia agendada para o dia 20/04/2022 das 07h às 10h para os Peritos Ortopedistas Andrey Sorrilha e Leandro Koiti Tomiyoshi, por ordem de chegada, a ser realizada no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE.</p> <p>Ressalte-se que o periciando deve levar no dia agendado para a perícia: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos. Ressalte-se ainda que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202200050}</p>	Secretaria	04/03/2022
03/03/2022 14:06:25	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Ofício - marcação de perícia DPVAT.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202200049}</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p> <p>-</p> 	Secretaria	Não
02/03/2022 12:13:13	Certidão	<p>Certifico e dou fé que, nesta data, tentei marcar a perícia ortopedia (SOMENTE DPVAT) via SCPV, todavia, constando no sistema a ausência de datas para agendamento para o corrente mês e o mês subsequente.</p>	Secretaria	Não
31/01/2022 22:48:16	Certidão	<p>Certifico e dou fé que, nesta data, tentei marcar a perícia ortopedia (SOMENTE DPVAT) via SCPV, todavia, constando no sistema a ausência de datas para agendamento para o corrente mês e o mês subsequente.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/01/2022 09:24:55	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, tentei marcar a perícia ortopedia (SOMENTE DPVAT) via SCPV, todavia, constando no sistema a ausência de datas para agendamento para o corrente mês.	Secretaria	Não
01/12/2021 10:23:18	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, tentei marcar a perícia ortopedia (SOMENTE DPVAT) via SCPV, todavia, constando no sistema a ausência de datas para agendamento até final do corrente ano. Certifico também que a agenda para o próximo ano ainda não foi aberta.	Secretaria	Não
09/11/2021 11:26:53	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, tentei marcar a perícia ortopedia (SOMENTE DPVAT) via SCPV, todavia, constando no sistema a ausência de datas para agendamento até final do corrente ano. Certifico também que a agenda para o próximo ano ainda não foi aberta.	Secretaria	Não
04/10/2021 16:04:53	Certidão	Certifico que a manifestação retro é tempestiva.	Secretaria	Não
04/10/2021 16:03:23	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, tentei marcar a perícia ortopedia (SOMENTE DPVAT) via SCPV, todavia, constando no sistema a ausência de datas para agendamento até final do corrente ano. Certifico também que a agenda para o próximo ano ainda não foi aberta.	Secretaria	Não
04/10/2021 14:17:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

01/10/2021 09:10:41	Juntada	Depósito Judicial nº 210923115339782 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 30/09/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de GABRIEL CRUZ SANTOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		Secretaria	Não
31/08/2021 23:28:06	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, tentei marcar a perícia ortopedia (SOMENTE DPVAT) via SCPV, todavia, constando no sistema a ausência de datas para agendamento até final do corrente ano. Certifico também que a agenda para o próximo ano ainda não foi aberta.		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

31/08/2021 17:41:37	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} [...] – Proceda-se ao agendamento de data, horário e local para a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia, para fins de realização, elaboração e apresentação do laudo médico pericial conclusivo, com respostas aos quesitos formulados por este Juízo e pelas partes; 2 – Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), parcialmente às expensas do Tribunal de Justiça de Sergipe, em razão da gratuidade judiciária deferida à fl. 61. Quanto ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), deverá ser depositado pela Requerida, a teor do Convênio de Cooperação Institucional n. 14/2018 celebrado com o Tribunal de Justiça de Sergipe. 3 – Intimem-se as partes, via Diário de Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguam impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, ofereçam a quesitação necessária à elaboração do laudo pericial, assim como indiquem, caso queiram, assistente técnico, nos moldes do art. 465, §1º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se a inobservância deste quesito, acaso as partes já tenham apresentado quesitos; [...]	Secretaria	01/09/2021
14/07/2021 12:04:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/07/2021 12:01:25	Certidão	Certifico que as manifestações apresentadas em 02/07/2021 e 09/07/2021 são tempestivas.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/07/2021 09:21:25	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/07/2021 15:06:17	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILO SANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não
01/07/2021 11:49:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para dizerem, em 05 (cinco) dias, se possuem interesse na produção de prova, sob pena de julgamento antecipado. Ficam as partes advertidas de que o silêncio às indagações acima será interpretado como desinteresse em produzir prova em audiência.	Secretaria	02/07/2021
01/07/2021 11:48:21	Certidão	Certifico que a Réplica juntada em 23/06/2021 é tempestiva.	Secretaria	Não
29/06/2021 17:12:52	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202185003022 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/06/2021 16:15:27	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILO SANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

14/06/2021 09:07:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a(s) parte(s) Requerente(s) para apresentar(em) réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dicção do art. 203, § 4º, do CPC.	Secretaria	15/06/2021
14/06/2021 09:07:34	Certidão	Certifico que a contestação retro é tempestiva.	Secretaria	Não
14/06/2021 08:13:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210612170500360 às 17:05 em 12/06/2021. 	Secretaria	Não
25/05/2021 09:30:25	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202185003022 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
24/05/2021 09:04:09	Certidão	Certifico que expedi o mandado de nº 202185003022 ao requerido.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/05/2021 12:53:28	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente}</p> <p>Não encontrando elementos que infirmem a declaração de hipossuficiência apresentada pela parte autora, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Ademais, da leitura da petição inicial, observa-se, ao menos em primeira análise, que se encontram preenchidos os requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil, pelo que resta autorizado o seu recebimento e o regular processamento do feito. Desta feita, considerando a impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a teor da Portaria Normativa nº 55/2020-GP1, deixo, por ora, de designar sessão conciliatória, em atendimento aos princípio da duração razoável do processo e da economia processual, sem prejuízo de, a qualquer tempo, as partes manifestarem eventual interesse na autocomposição. Assim, cite-se a parte ré para apresentar resposta em quinze dias, sob pena de revelia (arts. 335, III e 344, CPC). Apresentada contestação com arguição de questões prévias, bem como se deduzidos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito autoral ou juntados novos documentos, intime-se a parte autora para sobre eles se manifestar em quinze dias (arts. 350 e 437, CPC). Se com a réplica forem juntados novos documentos, ouça-se a parte ré em quinze dias. Se proposta reconvenção, intime-se a parte autora/reconvinda para apresentar resposta em quinze dias (art. 343, §1º, CPC) e, caso ofertada esta com arguição de questões prévias, se deduzidos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito autoral ou juntados novos documentos, intime-se, em seguida, a parte reconvinte para se manifestar em igual prazo. Do mesmo modo, se com a réplica forem trazidos novos expedientes, promova-se a</p>	Secretaria	25/05/2021
------------------------	-----------------	--	------------	------------

Movimentos do Processo:

intimação da parte autora/reconvinda para sobre eles dizer em quinze dias. Tudo cumprido, certifique-se nos autos e proceda-se à conclusão.



19/05/2021 22:25:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/05/2021 22:23:41	Certidão	Certifico que a manifestação retro é tempestiva.	Secretaria	Não
19/05/2021 15:19:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Isenção de Custas realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não
10/05/2021 11:55:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais ou comprovar a sua condição de hipossuficiência financeira, nos moldes do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, salientando-se, desde já, que assiste à parte o direito de requerer o parcelamento das custas em até 6 (seis) parcelas, autorizado pelo art. 6º, I, da Instrução Normativa n. 10/2016 exarada por este Tribunal de Justiça, decisão que, contudo, ficará ao encargo do Juiz, nos termos do art. 98, §6º do CPC. Cumpra-se.	Secretaria	11/05/2021
09/03/2021 11:15:28	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100065}	Juiz	Não
09/03/2021 11:10:37	Certidão	Certifico que a manifestação retro é tempestiva. {Via Movimentação em Lote nº 202100064}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/03/2021 21:39:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILO SANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não
01/03/2021 09:44:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR o(a) Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de residência em seu nome e atualizado à época do ajuizamento da presente demanda, sob pena de extinção do processo, com fulcro na Resolução nº 13/2009 do TJSE. Ademais, infere-se que o(a) demandante formulou pedido de justiça gratuita sem, contudo, colacionar nos autos elementos que comprovem efetivamente a sua hipossuficiência financeira para arcar com as despesas processuais, não bastando a simples declaração da exordial. Assim, intime-se a parte requerente, através do DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais ou comprovar a sua condição de hipossuficiência financeira, nos moldes do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, salientando-se, desde já, que assiste à parte o direito de requerer o parcelamento das custas em até 6 (seis) parcelas, autorizado pelo art. 6º, I, da Instrução Normativa n. 10/2016 exarada por este Tribunal de Justiça, decisão que, contudo, ficará ao encargo do Juiz, nos termos do art. 98, §6º do CPC.	Secretaria	02/03/2021

Movimentos do Processo:

01/03/2021 09:40:48	Certidão	<p>Certifico que procedi à triagem inicial e () Foi juntado comprovante de residência em nome da parte autora e atualizado à época do ajuizamento da ação; ou se em nome de pessoa diversa, acompanhado de documento que comprova o vínculo do autor com tal domicílio. (X) Não foi juntado comprovante de residência ou o juntado não atende às recomendações referidas no item superior, motivo pelo qual expedi ato ordinatório pertinente indicado na Portaria GJ nº 01/2013. (X) A parte autora juntou seus documentos pessoais. () A parte autora não juntou seus documentos pessoais. () Foi apresentada certidão de defensor dativo. (X) Foi apresentada a procuração para o causídico que assiste a parte autora, devidamente assinada por ela e atualizada. () Não foi apresentada procuração porque a parte ajuizou a demanda sem assistência de advogado. () Apesar de assistida por advogado a parte autora não juntou a respectiva procuração ou tal procuração está desatualizada. () Há pedido de gratuidade judiciária e a parte comprovou sua condição de hipossuficiência. (X) Há pedido de gratuidade de justiça e a parte não comprovou a sua condição de hipossuficiência. () Não há pedido de gratuidade de justiça e foram pagas as custas judiciais para distribuição do processo. Por fim, (X) Não há pedido de tutela urgente. () Há pedido de tutela urgente.</p>	Secretaria	Não
01/03/2021 08:33:02	Distribuição	<p>{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202185000358, referente ao protocolo nº 20210226173604323, do dia 26/02/2021, às 17h36min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Gratuidade.</p>	Secretaria	02/03/2021



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.